



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 25 de novembro de 2024.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>402/24</u>
Recebido em	<u>25/11/24</u> às <u>16:25</u>
Protocolista	<u>[Assinatura]</u>

PROJETO DE LEI 35/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo regulamentar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 37, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

Sendo o projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, legítimo a propor Leis neste tocante, não há, salvo melhor juízo, óbice legal à apreciação da Lei e Votação nesta Casa.

A – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

No que concerne ao conteúdo da propositura, se restringindo a análise da constitucionalidade e formalidade, este relator não vislumbra, SMJ, vício que impeça a apreciação e votação.

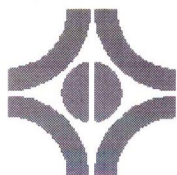
Aliás, o tema exposto é de grande relevância. Esta política visa assegurar que crianças e adolescentes tenham acesso a direitos básicos, como educação, saúde, esporte, lazer, cultura, trabalho, dentre outros, aspectos fundamentais à todos, mormente para crianças e adolescentes.

Os motivos para a implementação e o fortalecimento dessa política são diversos e entrelaçados com os princípios de justiça social e equidade.

Desta forma, forte nos fundamentos expostos acima, conclui-se que o Projeto de Lei em análise não encontra óbice legal, podendo ser discutido e votado em Plenário.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei e a sua respectiva emenda em análise, de autoria do Executivo Municipal, tem por objetivo regulamentar a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e Adolescente e dá outras providências.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

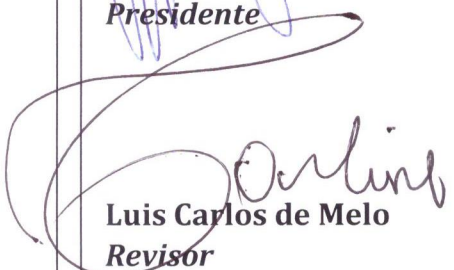
IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos
Relator


Jefferson Guedes Pereira
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


Luis Carlos de Melo
Revisor

 Favorável

☐ Desfavorável